



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 50
C.G.A.
FLS. 45
C.A.

Protocolado CGA/SAAD nº 756/2014 - SPDOC CC – 126474/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade: NGA 63 – Várzea do Carmo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto erro médico em desfavor da [REDACTED] ocorrido no NGA 63 – Várzea do Carmo

Despacho CGA/SS n.º 461/2016

1. Trata o presente de protocolado que foi instaurado em decorrência de denúncia encaminhada à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde (Atendimento nº 1142123, de 08/08/2014) de suposto erro médico ocorrido no Núcleo de Gestão Assistencial NGA 63 – Várzea do Carmo ocorrida em desfavor da [REDACTED]

2. De acordo com Despacho CGA/SS nº 417/2016, às fls. 19/20, foi proposto o encaminhamento de ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de informar e, se caso positivo, encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde se foi aberto Processo para apuração quanto à denúncia encaminhada à Ouvidoria e quais as providências adotadas e, após à Presidência da Corregedoria Geral da Administração para, se em termos, oficiar ao CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo a fim de obter informações quanto à Sindicância nº 28.404/2015 instaurada;

3. Foi encaminhado o Ofício CGA/SS nº 400/2016, às fls. 23, à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde e o Ofício CGA nº 1980/2016 ao CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, às fls. 24;

4. Em seguimento, o CREMESP, por meio do Ofício AS. Of. 10527/16-SSI, às fls. 26, informou que a Sindicância nº 28.404/2015 que tratou do assunto foi arquivado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



5. Em resposta ao Ofício CGA nº 1980/2016, incorporou-se às fls. 30/42, o Ofício AS. Of. Nº 10.649/16-SSI do CREMESP encaminhado cópia do Relatório Circunstanciado referente à Sindicância nº 28.404/2015, esclarecendo que deverá ser resguardado “SIGILO” do assunto, uma vez que os processos éticos tramitam sob a égide do sigilo processual, nos termos do Artigo 1º do Código Ético Profissional (Resolução CFM nº 2023/13;

6. Em resposta ao Ofício CGA/SS nº 400/2016, incorporou-se às fls. 46/53, o Ofício GS nº 5.477/2016 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde informando que em apuração no Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital da Coordenadoria de Serviços de Saúde pela área clínica não ficou evidenciada falha no atendimento da [REDACTED] e que o médico seguiu o protocolo clínico e a técnica preconizada para a patologia observada, além de mencionar que a mesma denúncia originou sindicância pelo CREMESP, a qual foi concluída e arquivada sem indiciamento do profissional médico;

7. Diante do apresentado, encaminhe-se ao Centro Administrativo desta Corregedoria Geral da Administração para providências, a fim de proceder ao sigilo da cópia do Relatório Circunstanciado encaminhado pelo CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, às fls. 31/42, e demais anotações no protocolado quanto ao expediente sigiloso.

CGA/Setorial Saúde, em 06 de dezembro de 2016.



Augusto Jun Tanaka
Corregedor



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor-Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA 756/2014 – SPDOC - CC 126474/2014

Interessado: [REDACTED]

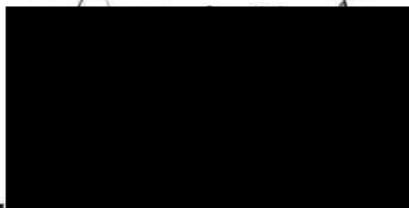
Unidade: NGA 63 – Várzea do Carmo

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Suposto erro médico.

1. Recebido nesta data, o presente Protocolado.
2. Em conformidade com o art. 4, parágrafo único, da Resolução Conjunta CC-SS 01/2009, e o art. 2º, parágrafo único, da Portaria Administrativa CGA 19/2013, encaminhe-se ao Corregedor Augusto Jun Tanaka, para continuidade dos trabalhos.

CGA/Setorial Saúde, em 12 de dezembro de 2016.



LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n° 756/2014 - SPDOC CC – 126474/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade: NGA 63 – Várzea do Carmo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto erro médico em desfavor da [REDACTED]
ocorrido no NGA 63 – Várzea do Carmo

Relatório CGA/SS n.º 235/2016

Trata o presente protocolado instaurado em decorrência de denúncia encaminhada à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde (Atendimento n° 1142123, de 08/08/2014) de suposto erro médico ocorrido no Núcleo de Gestão Assistencial NGA 63 – Várzea do Carmo ocorrida em desfavor da [REDACTED] (Fls. 01/04).

A denunciante informou que a paciente esteve no dia 20/12/2013 no NGA 63 – Várzea do Carmo para aplicação da medicação “avastim” no olho direito e era atendida pelo médico [REDACTED], porém como este precisou fazer uma cirurgia de emergência, foi atendida pelo [REDACTED].

A [REDACTED] e outra paciente foram atendidas e liberadas, no entanto, a [REDACTED] já saiu com fortes dores e desconforto no olho medicado, mais do que normalmente sentia, pois já havia efetuado anteriormente.

No dia seguinte pela manhã, sentindo fortes dores e ausência da visão, procurou o pronto atendimento do BOS – Sorocaba (Banco de Olhos de Sorocaba) tendo que comparecer por vários dias seguidos para observação e tratamento.

No segundo dia de tratamento encontrou outra paciente apresentando os mesmos sintomas. Nesse momento as duas já estavam com a perda permanente da visão necessitando de procedimento cirúrgico para não espalhar a infecção. Os médicos relataram que não havia mais nada a fazer e a perda da visão seria irreversível.

De acordo com Relatório às fls. 06/07, foi encaminhada cópia da denúncia à Presidência do CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Ofício CGA n° 239/2015, às fls. 10.

Em seguimento, o CREMESP, por meio do Ofício FGR. OF. 00567/2015-SSI/VMA, às fls. 13, informou que foi instaurada Sindicância para análise dos fatos e que tramitaria na Delegacia do CREMESP na Vila Mariana.

Os presentes autos se encontram com o Corregedor Augusto Jun Tanaka a partir de 28/06/2016 conforme despacho de fls. 17.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Foi encaminhado correio eletrônico à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 18, na tentativa de obter informação referente à denúncia, mas restaram infrutíferas.

Por meio do Despacho CGA/SS nº 417/2016, às fls. 19/20, foi proposto o encaminhamento de ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de informar se foi aberto Processo para Apuração quanto à denúncia encaminhada à Ouvidoria e quais as providências adotadas e, se caso positivo, encaminhar a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde sendo após, o encaminhamento à Presidência da Corregedoria Geral da Administração para, se em termos, oficiar ao CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo a fim de obter informações quanto à Sindicância nº 28.404/2015 instaurada.

Foi encaminhado o Ofício CGA/SS nº 400/2016, às fls. 23, à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde e o Ofício CGA nº 1980/2016 ao CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, às fls. 24.

Em seguimento, o CREMESP, por meio do Ofício AS. Of. 10527/16-SSI, às fls. 26, informou que a Sindicância nº 28.404/2015 que tratou do assunto foi arquivada.

Em resposta ao Ofício CGA nº 1980/2016, incorporou-se às fls. 30/31, o Ofício AS. Of. Nº 10.649/16-SSI do CREMESP encaminhado cópia do Relatório Circunstanciado referente à Sindicância nº 28.404/2015, esclarecendo que deverá ser resguardado “SIGILO” do assunto, uma vez que os processos éticos tramitam sob a égide do sigilo processual, nos termos do Artigo 1º do Código Ético Profissional (Resolução CFM nº 2023/13).

Em resposta ao Ofício CGA/SS nº 400/2016, incorporou-se às fls. 35/42, o Ofício GS nº 5.477/2016 da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde informando que em apuração no Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital da Coordenadoria de Serviços de Saúde pela área clínica não ficou evidenciada falha no atendimento da [REDACTED] e que o médico seguiu o protocolo clínico e a técnica preconizada para a patologia observada, além de mencionar que a mesma denúncia originou sindicância pelo CREMESP, a qual foi concluída e arquivada sem indiciamento do profissional médico.

Em prosseguimento, conforme Despacho CGA/SS nº 461/2016, às fls. 45/46, providenciou-se o sigilo da cópia do Relatório Circunstanciado encaminhado pelo CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

É o Relatório.

A denúncia efetuada na Ouvidoria gerou apuração tanto pela Diretoria Clínica do ambulatório como pelo CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

A paciente era atendida no NGA 63 desde outubro/2010 e, para o tratamento em questão, recebeu orientação sobre os riscos, benefícios e complicações que poderiam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

ocorrer e assinou um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sendo que após a consulta realizada em 20/12/2013, não retornou mais para acompanhamento do tratamento, embora tivesse consulta agendada para janeiro/2014.

Na apuração não ficou evidenciado indício de falha ou de ter havido procedimento inadequado tendo sido ressaltado que o profissional seguiu o protocolo clínico e a técnica preconizada para a patologia observada no Serviço Oftalmológico.

A Sindicância instaurada no CREMESP também foi arquivada em 27/09/2016 corroborando as conclusões já alcançadas pela Secretaria de Estado da Saúde em sua verificação interna.

Diante do apresentado, propõe-se o encaminhamento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter permanente, com prévio trânsito ao Departamento de Instrução Processual, uma vez que não identificou irregularidade apta a ensejar a continuidade dos trabalhos correccionais.

CGA/Setorial Saúde, em 15 de dezembro de 2016.

Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 756/2014 - SPDOC CC – 126474/2014

Interessado [REDACTED]

Unidade: NGA 63 – Várzea do Carmo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto erro médico em desfavor da [REDACTED]
ocorrido no NGA 63 – Várzea do Carmo

Despacho CGA/SS n.º 474/2016

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente, em caráter permanente, com prévio trânsito ao Departamento de Instrução Processual, uma vez que não se identificou irregularidade apta a ensejar a continuidade dos trabalhos correccionais.

[REDACTED] CGA/SS nº 474/2016, 15 de dezembro de 2016.

LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 756/2014 - SPDOC CC – 126474/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade: NGA 63 – Várzea do Carmo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto erro médico em desfavor da [REDACTED]
ocorrido no NGA 63 – Várzea do Carmo

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificada irregularidade que justifique a continuidade dos presentes trabalhos correcionais, com prévio trânsito ao Departamento de Instrução Processual.
3. Após, ao Centro Administrativo para providências.

CGA, em 23 de dez de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho

Presidente

KENDY YOSHINAGA
URADOR DE ESTADO
CÍCIO NA CGA

Marcia Luiza de Oliveira Garcia
Diretor Técnico II

Certifico o cumprimento das providências que alude o artigo 11, §4º da Portaria CGA/ADM 006/2016. CGA/DIP, aos 01/12

CERTIDÃO

Recebido no Departamento de Instrução Processual em data 01/12/2012 com 01 Volume Principal e 12 de 20-12-12. CGA/B
S. Souza
Corredor (C) Administrativo
Cliente,